

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.  
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO  
*Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318*

### **EXAME DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 605/2017/SUPEL/RO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.006067/2017-96/SEDUC/SEI**

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo e permanente (suprimento e equipamentos de informática), para atender a Gerência de Controle, Avaliação e Estatística – GCAE/DGE/SEDUC, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**Recorrente:** LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP, CNPJ: 10.793.812/0001-95

**Recorrida:** LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.477.490/0001-09 e NADJA MARINA PIRES - EPP, CNPJ 12.130.958/0001-86.

**LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP, CNPJ: 10.793.812/0001-95**, participando do Pregão Eletrônico nº 605/2017/SUPEL/RO, apresentou intenção de recurso na sessão, tempestivamente, para os itens 03 e 04 do Comprasnet - NOTEBOOK, na forma infracolada.

#### **1. DA INTENÇÃO DE RECURSO**

Aduziu a Recorrente:

*" Manifestamos a intenção de recurso, contra nossa desclassificação, tendo em vista que está previsto em nossos custos a oferta do Drive de DVD-RW externo USB. Demais argumentos em nossa peça recursal."*

#### **2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUAS RAZÕES**

Considerando que a atividade do pregoeiro quanto à análise das intenções dos recursos manifestadas na sessão do pregão deve se restringir à *verificação da existência dos pressupostos recursais*, a saber, a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como o Decreto Estadual nº 12.206/2005, art. 26, CAPUT, esta Pregoeira acolheu a manifestação da licitante **LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA**, possibilitando a mesma a apresentação da peça recursal, eis que, no caso em tela, estão presentes os pressupostos recursais.

#### **3. DAS RAZÕES RECURSAIS**

*"[...] contra a decisão que desclassificou a proposta da recorrente em relação aos itens 3 e 4 do termo de referência e aceitou as propostas das licitantes LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP para o item 03 e da licitante NADJA MARINA PIRES – EPP para o item 04, aduzindo para tanto o que se segue:*



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.  
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO  
*Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318*

[...]

*II – Da Proposta da Recorrente e Descabimento da Desclassificação:*

*2. A recorrente concorreu apresentando proposta, com total cumprimento das exigências editalícias, inclusive no tocante pleno atendimento das funcionalidades objetivadas nas especificações técnicas descritas no termo de referência do edital e cumprimento das regras editalícias referentes à cotação do preço.*

*3. Entretanto, a proposta da recorrente, desclassificada sob o seguinte fundamento registrado no chat da disputa:*

*“ITEM 03 - Recusa 16/08/2018 09:11:32 Recusa da proposta. Fornecedor: LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 10.793.812/0001-95, pelo melhor lance de R\$ 74.214,0000. Motivo: No item 03 - DESCLASSIFICAR a proposta da LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP, uma vez que não está de acordo com a especificação demandada no Termo. Segundo o parecer da CTIC/ SEDUC, apesar de na descrição técnica apresentar leitor de DVD, no Folder apresentado não há o leitor de DVD”*

*“ITEM 04 – Recusa 16/08/2018 09:18:07 Recusa da proposta. Fornecedor: LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 10.793.812/0001-95, pelo melhor lance de R\$ 24.738,0000. Motivo: DESCLASSIFICAR a proposta da LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP, uma vez que não está de acordo com a especificação demandada no Termo. Segundo o parecer da CTIC/ SEDUC, apesar de na descrição técnica apresentar leitor de DVD, no Folder apresentado não há o leitor de DVD.”*

*III – Da Violação Princípio da Isonomia:*

*6. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da Isonomia, ou seja, a Administração e os licitantes devem, respectivamente, tratar e serem tratados com igualdade de condições, seja em relação aos direitos, seja em relação aos deveres, não podendo se utilizar no certame e nem em seu julgamentos critérios que se revelem privilégios para uns e ônus para outros.*

[...]

*10. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o ato que manteve as licitantes recorridas classificadas tendo ofertado a mesma solução acessória ofertada pela recorrente, que teve sua proposta desclassificada.*

*11. Veja que as recorrentes ofertaram também equipamentos que não possuem unidade integrada de leitura e gravação de CD e DVD, eis que indicaram em suas propostas os equipamentos:*

*item 3 - LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP*  
*Equipamento: ACER ASPIRE ES1-572-3562*

*"Gravador de DVD/CD Externo" - indicado na proposta*

*item 4 - NADJA MARINA PIRES - EPP*  
*equipamento: HP 240 G6*

*"GRAVADORA DE DVD EXTERNA AO NOTEBOOK" - em negrito na proposta*

*12. Sendo assim, devem ser rejeitas propostas das licitantes recorridas acima indicadas.*

[...]"

#### **4. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA**

"[...]"

*Considerando que o Instrumento Convocatório é lei entre as partes, vinculando todos os interessados, seja a Administração Pública, sejam as empresas licitantes, tem a Administração a obrigatoriedade de conduzir o Certame*



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.  
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO  
*Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318*

*conforme as determinações previstas no Edital. E foi exatamente desta forma que o presente certame transcorreu, onde todas as exigências foram observadas pela Administração e cumpridas por esta RECORRIDA que apresentou a melhor-menor proposta. Para o Lote Nº 01 a LÍDER NOTEBOOKS apresentou uma proposta tecnicamente impecável, ofertando à Administração um equipamento de excelente qualidade, que atende integralmente às exigências editalícias. Porém, valendo-se de uma interpretação tendenciosa e por total desatenção aos autos do processo e seus anexos, a RECORRENTE intenta indevidamente desqualificar a proposta da LÍDER NOTEBOOKS, mas como restará comprovado neste arazoado, nenhuma razão lhe assiste. Ademais, os apontamentos recursais da licitante LS SERVIÇOS são inócuos e contraproducentes, pois basta uma simples leitura do estabelecido no motivo de sua desclassificação para verificar como é óbvia sua redação, que não deixa margens para quaisquer dúvidas ou interpretações divergentes. Neste contexto, ao se ater na leitura das insubsistentes e frágeis motivações recursais da licitante LS SERVIÇOS, algumas conclusões são óbvias: A) QUE a licitante LS SERVIÇOS sequer conseguiu interpretar corretamente o motivo de sua desclassificação, demonstrando dificuldade na interpretação de texto, haja visto que a recorrente foi desclassificada por não ter apresentado informações sobre o leitor de DVD no folder, e não por não ter ofertado o equipamento com leitor externo. Como intenta a todo custo fazer-se acreditar; B) QUE a licitante LS SERVIÇOS, ainda em seus devaneios, demonstra seus precários conhecimentos em procedimentos licitatórios, pois ignora o instrumento convocatório, note que o edital é claro no item 7.2.7 ao exigir que a licitante descreva detalhadamente todas as características técnicas do equipamento ofertado, bem como marca/modelo/fabricante, o que não foi cumprido por esta recorrente.*

*Ou seja, a única conclusão possível a se chegar é que a licitante LS SERVIÇOS está deliberadamente tentando tumultuar o regular andamento deste Certame, ao questionar, sem um mínimo de embasamento técnico, a acertada decisão de desclassificar a sua proposta para o item nº 03, e a classificação da proposta e declaração de vencedora para a LÍDER NOTEBOOKS para o item nº 03, desrespeitando não só o procedimento legal propriamente dito, como também todos os envolvidos com alegações despropositadas.*

*Feitos estes adendos necessários, passa-se a rechaçar os infundados argumentos apresentados pela licitante LS SERVIÇOS, que só demonstra seu desespero em tentar afastar a Proposta mais Vantajosa apresentada no Certame, o que se faz nos seguintes termos:*

*A seguir transcreve-se o que foi exigido no edital – Anexo I Termo de Referência 605/2017:*

*Página n°47 – item n°03:  
UNIDADE ÓPTICA GRAVADOR DE DVD/CD*

*Note que o edital não define se a Unidade Óptica deve ser interna ao equipamento, sendo assim não há o que se falar em não atendimento ao edital, e tão pouco em fracassar o certame por tal questão, haja visto que a descrição técnica permite o fornecimento de Unidade óptica externa. É importante destacarmos que não existe mais no mercado de notebook, um modelo com Unidade Óptica interna ao gabinete devido à pouca usabilidade de tal tecnologia e por estar em processo de descontinuação. Isto posto, note que TODAS as licitantes que participaram do certame, ofertaram unidade óptica externa para atender a solução. Apenas a RECORRENTE que por total desatenção as exigências do edital, ofertou equipamento que não contempla essa solução e não se propôs a fornecer uma unidade externa. Sendo assim, não*



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.  
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO  
*Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318*

*atendeu ao edital, sendo correta a sua desclassificação. Ocorre que a licitante LS SERVIÇOS foi desclassificada por NÃO apresentar em seu folheto técnico as especificações técnicas do leitor ofertado, conforme determina o edital no item 7.2.7:*

*“As propostas devem conter as especificações dos produtos ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, sendo vedada a omissão ou o uso de expressões como: “REFERÊNCIA”, OU “CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE”, “SOB CONSULTA” E “CONFORME EDITAL”, constando os quantitativos, valores unitários e totais, bem como a marca/modelo/fabricante, conforme modelo contido no ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA;” (GRIFOS NOSSOS)*

*[...] Isto posto, resta claro que a LÍDER NOTEBOOKS CUMPRIU com todas as exigências do edital, onde ofertou equipamento que atende a todas as características técnicas e descreveu em sua proposta o fornecimento de Unidade óptica externa contendo marca, modelo, fabricante e características técnicas, e ainda apresentou catálogo técnico do acessório. Fazendo jus a aceitação de sua proposta e declaração de vencedora.*

*[...] Desta feita, atendidas as especificações do Edital, tendo em vista a precípua finalidade de zelar pelo bom uso dos recursos públicos e pelos princípios que regem a Administração Pública, resta evidente que a proposta da RECORRIDA se apresenta como a mais vantajosa à Administração Pública. Por todo exposto, reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pela Ilustre Pregoeira e pela Colenda Equipe Técnica de Apoio, resta cabalmente demonstrado que os apontamentos da licitante LS SERVIÇOS são desprovidos do mais basilar critério de razoabilidade, bom senso ou fundamentação técnica, não se prestando para ensejar a revisão da decisão originária quanto à classificação da proposta e declaração de vencedora para a LÍDER NOTEBOOKS para o ITEM N° 03.*

*E ainda, reitera-se, que a SUPEL-RO ao aceitar a proposta da LÍDER NOTEBOOKS estará optando, de fato, pela proposta mais vantajosa, adquirindo excelentes equipamentos, com a certeza da estrita observância a todas as obrigações contratuais e que atenderão exatamente às suas necessidades e por um preço bastante justo e competitivo.*

## **5. DA ANÁLISE:**

**NÃO assiste razão** a recorrente pelos motivos abaixo descritos:

A Ata Complementar do Pregão Eletrônico n.º 605/2017 foi deflagrado pela Equipe ÔMEGA/ SUPEL no dia 25/05/2018 às 09h00min (Horário de Brasília - DF), do tipo “menor preço”, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, tendo como objeto a aquisição de material de consumo e permanente (suprimento e equipamentos de informática), para atender a Gerência de Controle, Avaliação e Estatística – GCAE/DGE/SEDUC.

As propostas das licitantes: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e NADJA MARINA PIRES - EPP, foram aceitas e habilitadas, respectivamente, para os itens 03 (item principal) e 04 (cota reserva), ambas ofertaram NOTEBOOK com leitor de DVD EXTERNO.

Por se tratar de aquisição de suprimentos e equipamentos de informática, todas as propostas foram enviadas ao órgão de origem para análise quanto as especificações oferecidas nas mesmas.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.  
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO  
*Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318*

As razões apresentadas estão relacionadas a desclassificação da Recorrente por não apresentar no produto ofertado nos itens 03 e 04 leitor de DVD, o que se exige na descrição do NOTEBOOK.

Ressalto que ao questionar no chat a Recorrente quando da sua intenção de recurso, não me atentei que havia resposta a pedido de esclarecimento interposto ao edital desta licitação, onde a SEDUC esclareceu que iria aceitar "leitor de DVD externo" para o objeto NOTEBOOK. A resposta quanto ao questionamento foi devidamente divulgada no Comprasnet - documento SEI 0598644.

|                    |                                |   |
|--------------------|--------------------------------|---|
| Pregoeiro          | 16/08/2018<br>11:04:51         | Senhores licitantes, informo que houve intenção de recurso.   |
| Pregoeiro          | 16/08/2018<br>11:05:08         | CONVOCO a licitante LS para esclarecimentos.  |
| Pregoeiro          | 16/08/2018<br>11:05:19         | Para LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP - Senhor licitante, bom dia.  |
| 10.793.812/0001-95 | 16/08/2018<br>11:06:48         | Bom dia,  |
| Pregoeiro          | 16/08/2018<br>11:06:54         | Para LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP - Verifico que vossa empresa manifestou intenção de recurso quanto a sua desclassificação nos itens 3 e 4 - devido ao vosso produto não ser compatível com as exigências do Edital.   |
| <b>Pregoeiro</b>   | <b>16/08/2018<br/>11:07:52</b> | <b>Para LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP - Nosso demanda solicitada no TR é notebook com UNIDADE ÓPTICA GRAVADOR DE DVD/CD integrado e não Drive de DVD-RW externo USB</b>  |
| Pregoeiro          | 16/08/2018<br>11:08:18         | Para LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP - Assim, divergente da nossa solicitação.   |
| Pregoeiro          | 16/08/2018<br>11:09:11         | Para LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP - A unidade solicitante SEDUC, através de seus técnicos não aceitaram o produto ofertado por vossa empresa por estar de acordo com a solicitação do Termo de Referencia.  |
| Pregoeiro          | 16/08/2018<br>11:09:32         | Para LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP - NÃO ESTAMOS SOLICITANDO Drive de DVD-RW externo USB   |
| Pregoeiro          | 16/08/2018<br>11:10:21         | Para LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP - e SIM notebook com UNIDADE ÓPTICA GRAVADOR DE DVD/CD  |
| 10.793.812/0001-95 | 16/08/2018<br>11:10:56         | Prezados,   |
| Pregoeiro          | 16/08/2018<br>11:11:03         | Para LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP - Considerando os devidos esclarecimentos e objetivando dar celeridade aos autos, vossa empresa declina da intenção?  |
| 10.793.812/0001-95 | 16/08/2018<br>11:11:45         | o edital solicita drive de DVD-RW, tecnologia que está sendo descontinuada por todos os fabricantes, visto o desuso.  |
| 10.793.812/0001-95 | 16/08/2018<br>11:12:23         | Assim, para atender o edital, ofertamos um equipamento mais atual e para não deixar de atender essa necessidade, foi ofertado o DVD-RW externo.   |
| 10.793.812/0001-95 | 16/08/2018<br>11:13:05         | Não declinamos a intenção.  |
| Pregoeiro          | 16/08/2018<br>11:13:30         | Para LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP - Senhor licitante, vossa empresa perdeu a oportunidade de solicitar esclarecimento ou impugnação quanto essa matéria "tecnologia que está sendo descontinuada por todos os fabricantes, visto o desuso."   |
| Pregoeiro          | 16/08/2018<br>11:13:42         | Para LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP - E houve propostas que atenderam as exigências   |
| Pregoeiro          | 16/08/2018<br>11:14:05         | Para LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP - Inclusive, vossa empresa está com classificação abaixo das propostas aceitas.   |
| 10.793.812/0001-95 | 16/08/2018<br>11:14:24         | Visto que a lider notebook no item 3, está aceita exatamente com a mesma solução "gravador dvd/cd externo". Portanto, vamos recorrer contra a aceitação da mesma.   |
| 10.793.812/0001-95 | 16/08/2018<br>11:16:00         | O sr assumiu no chat que não será aceito gravador externo.  |
| Pregoeiro          | 16/08/2018<br>11:16:09         | Para LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP - Considerando que a Administração preza o interesse público, a isonomia, a competitividade e outros princípios que lhe são correlatos, a Pregoeira aceitará a intenção de recurso, visto que o momento de tal intenção no Pregão Eletrônico visa tão somente garantir o direito das empresas participantes para fundamentar seu pedido de recurso. |
| 10.793.812/0001-95 | 16/08/2018<br>11:16:12         | ambas as propostas aceitas, possuem gravador externo.   |
| 10.793.812/0001-95 | 16/08/2018<br>11:16:23         | Vamos recorrer contra isto.   |

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.  
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO  
*Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318*

|           |                        |   |
|-----------|------------------------|---|
| Pregoeiro | 16/08/2018<br>11:17:36 | Para LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP - Quanto vossa afirmação: "O sr assumiu no chat que não será aceito gravador externo." Esclareço que tomamos por base o parecer da CTIC/ SEDUC, não assumi nada, apenas externei o parecer do corpo técnico.  |
| Pregoeiro | 16/08/2018<br>11:17:45 | Para LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP - Agradeço a disponibilidade.   |
| Pregoeiro | 16/08/2018<br>11:18:35 | A Pregoeira cumprindo o disposto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Nº10.520/2002 concederá o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. |
| Pregoeiro | 16/08/2018<br>11:18:43 | Nada mais havendo a ser tratado dou por encerrada a sessão.   |

Considerando o Princípio da Autotutela, **retifico** as mensagens postadas na Ata Complementar 01, onde informo que não seria aceito Notebook com DVD externo. Assim, as propostas que ofertaram DVD externo serão aceitas, com base no esclarecimento prestado ao edital do PE 605/2017, bem como análise técnica efetuada pela SEDUC- Órgão requisitante.

Esclarecido os fatos - aceitação de DVD externo - passei a reanalisar a proposta da recorrente tanto no item 03 quanto no item 04.

Consta em sua proposta física na descrição técnica o leitor de DVD, porém, no Folder apresentado não há o leitor de DVD e não foi informado se iria entregar leitor de DVD externo, por isso, a CTIC/SEDUC desclassificou sua proposta.

Porém, diante das informações prestadas ao ser indagada no chat quando da sua intenção de recurso, a Recorrente informou que ofertou DVD-RW externo, assim, caso seja necessário, iremos retornar os autos a CTIC/ SEDUC para uma reanálise da proposta da recorrente.

|                    |                        |   |
|--------------------|------------------------|---|
| 10.793.812/0001-95 | 16/08/2018<br>11:12:23 | Assim, para atender o edital, ofertamos um equipamento mais atual e para não deixar de atender essa necessidade, foi ofertado o DVD-RW externo. |
|--------------------|------------------------|---|

Ressalto que a classificação da Recorrente, **tanto no item 03 quanto no item 04 está abaixo das licitantes recorridas**, as quais tiveram suas propostas aceitas e habilitadas no certame para os referidos itens.

## **6. DECISÃO**

Por derradeiro, em cumprimento ao art. 11, inc. VII, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, após análise da intenção de recurso manifesta, recebida e conhecida, bem como após a análise de recurso impetrado por parte da licitante recorrente, manifesto-me no sentido de **JULGAR IMPROCEDENTE** a manifestação de recurso impetrada pela licitante **LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP**, e por assim ser, submeto o assunto à autoridade superior, em consonância com o Art. 109, Parágrafo 4º da Lei 8.666/93.



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.  
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO  
*Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318*

Submete-se a presente decisão ao conhecimento e à apreciação da Autoridade Superior na pessoa do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

**Após, publique-se nos meios legais.**

Porto Velho - RO, 29 de agosto de 2018.

**MARIA DO CARMO DO PRADO**  
Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL  
mat. 300131839



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Assessoria Técnica - SUPEL-ASSEJUR

Parecer nº 560/2018/SUPEL-ASSEJUR

**PROCESSO: 0029.006067/2017-96**

**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO-COMPLEMENTAR Nº. 00605/2017/SUPEL/RO.**

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo e permanente (suprimento e equipamentos de informática), para atender a Gerência de Controle, Avaliação e Estatística – GCAE/DGE/SEDUC, conforme especificação completa no Termo de Referência

**RECORRENTE:** LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP;

**RECORRIDAS:** LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e NADJA MARINA PIRES

## I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela licitante **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP** (2088210), com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/06.

2. A recorrente apresentou o seguinte fato para fundamentar seu recurso: " Manifestamos a intenção de recurso, contra nossa desclassificação, tendo em vista que está previsto em nossos custos a oferta do Drive de DVD-RW externo USB. Demais argumentos em nossa peça recursal."

3. O presente processo foi encaminhado a pedido do Senhor Superintendente para fins de análise e parecer.

4. Abrigam os autos o Pregão Eletrônico nº **605/2017/SUPEL/RO**.

## II. ADMISSIBILIDADE

5. Em sede de admissibilidade foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, interesse recursal, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados aos autos; cumpre mencionar que há contrarrazões ao recurso proferidos pela empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

## III. LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP

6. A licitante insurge contra decisão que desclassificou sua proposta para os itens 3 e 4 do termo de referência, e aceitou as propostas das licitantes recorridas.

7. Alega a recorrente que apresentou as propostas para os itens 3 e 4 da mesma forma das licitantes recorridas, razão pela qual clama pela aplicação do princípio da isonomia.

8. Pugna a recorrente pela procedência do seu recurso, razão pela qual solicita que as propostas das recorridas, também, sejam desclassificadas.

## IV. DAS CONTRARRAZÕES DA LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

9. A recorrida insurge contra os argumentos da recorrente, motivo pelo qual assevera que cumpriu com todas as especificações mencionadas pelo Edital.

10. Aduz que apresentou todos requisitos registrados no Termo de Referência a fim de classificar sua proposta no que tange ao Item 03 do Edital.

11. Pugna a recorrida pela improcedência do recurso.

## V. DECISÃO DA PREGOEIRA

12. Compulsando os autos, a pregoeira julgou:

- **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA EPP**.

## VI. PARECER QUANTO AOS ATOS PRATICADOS NA FASE RECURSAL

13. Verificados os requisitos de admissibilidade dos recursos administrativos, quais sejam - tempestividade, legitimidade e interesse -, passamos a análise dos atos praticados na fase recursal.

14. Insurge a licitante **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA** contra decisão que desclassificou sua proposta para os itens 3 e 4 do termo de referência, e aceitou as propostas das licitantes recorridas.

15. A recorrente utiliza, em resumo, o argumento de que fora desclassificada pelo motivo de não ter comprovado (mediante folder) que o aparelho ofertado na proposta possui leitor de DVD; todavia, alega que as recorridas foram classificadas, mesmo ofertando, também, equipamentos que não possuem unidade integrada de leitura e gravação de CD E DVD.

16. Não há dúvida que a desclassificação da recorrente fora uma decisão acertada pela pregoeira, uma vez que aquela concordou que apresentou uma proposta sem a condição prevista no edital (equipamento com ausência de unidade integrada de leitura e gravação de CD E DVD ou pelos menos uma unidade externa de leitura e gravação de CD E DVD).

17. Nesse contexto, é necessário perquirir se a solução conferida à Recorrente fora a mesma admitida às Recorridas.

18. Para resolução desta demanda, é necessário destacar que há o seguinte pedido de esclarecimento:

*"As especificações do edital para o item 03 exigem a entrega dos notebook's com unidade óptica: leitor e gravador de cd/dvd; tendo em vista que não são mais fabricados produtos com esses leitores de mídia integrados, serão aceitos notebook's que atendam todas as outras especificações do edital, porém com leitor e gravador de cd/dvd externo?"*

*"Resposta da SEDUC VIA SEI (0598644) Em análise aos pedidos de esclarecimento por parte da empresa Grupo Platus, Item 03 - no Processo nº 0029.006067/2017-96, documentos anexos de números 0583307 e 0583323, serão aceitos notebooks com tela superior a 15", e equipamentos com drive gravador/leitor de DVD externo também serão aceitos."*

19. É patente que, no certame, seria aceitos notebooks com tela superior a 15", e equipamentos com drive gravador/leitor de DVD externo; razão por que análise deste recurso verificará se a recorridas apresentaram propostas, comprovadas, de que atendiam o referido requisito.

20. Pois bem. A Recorrida **LÍDER** apresentou a seguinte proposta (2579796) para o **ITEM 03: " Marca: ACER Modelo: ASPIRE ES1-572-3562 (I3-6006U/4GB DDR4/500GB HD) Gravador de DVD/CD Externo Windows 10 Professional x64bits CONFORME CATALOGO EM ANEXO).**

21. No referido catálogo, consta às fls.11 (folder) o Gravador de DVD/CD Externo.

22. Portanto, a Recorrida **LÍDER** apresentou proposta de acordo com Edital; fato comprovado pela unidade técnica da SEDUC (2648339).

23. A Recorrida **NADJA MARINA PIRES -ME** apresentou a seguinte proposta para o **ITEM 04** (2579860): " Notebook I3 (...). Gravador de DVD EXTERNA AO NOTEBOOK; é necessário destacar que este item é referente à cota reserva para micro e pequenas empresas.

24. Consta às fls 03 de sua proposta (ANEXO I) indicação de que o equipamento virá com Gravador de DVD EXTERNO AO NOTEBOOK.

25. Com efeito, a Recorrida Nadja Marina Pires-ME apresentou proposta para o item 04 de acordo com o Termo de Referência; fato comprovado pela unidade técnica da SEDUC (2648339).

26. Nesse contexto, a classificação das Recorridas foi uma decisão acertada da pregoeira, razão pela qual o argumento da Recorrente de que o princípio da isonomia não foi observado no certame não tem fundamento, visto que aquelas apresentaram propostas de acordo com o Termo de Referência, e a última não observou os requisitos constante no Termo de Referência.

27. Assim sendo, deve ser mantida a decisão da pregoeira.

## VII. CONCLUSÃO

28. Ante o exposto, opino pela **manutenção** da decisão da pregoeira julgando da seguinte forma:

a) **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA EPP.**

29. A decisão foi fundamentada com base no disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, que garante a observância do princípio constitucional da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, ao selecionar a proposta que for mais vantajosa para a Administração.

30. Encerrada a fase de julgamento dos recursos administrativos, verifica-se que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, dando-se oportunidade para contrarrazão.

31. Oportunamente, submeter-se-á o presente recurso, do art. 109, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93, à decisão superior, conferindo-se regular curso ao processo, de acordo com a legislação em vigor.

**Cátia Marina Belletti de Brito**

Chefe da Assessoria Técnica

Matrícula 300137922

**Lauro Lúcio Lacerda**

**Procurador do Estado**



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado**, em 04/09/2018, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 06/09/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanderly Lessa Mariaca, Chefe de Unidade**, em 10/09/2018, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2864093** e o código CRC **081736B6**.

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0029.006067/2017-96

SEI nº 2864093



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## DECISÃO

### À EQUIPE DE LICITAÇÃO ÔMEGA

PREGOEIRA MARIA DO CARMO DO PRADO

**PROCESSO: 0029.006067/2017-96**

**ASSUNTO: ANÁLISE DO JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 605/2017/ÔMEGA/SUPEL/RO**

**PROCEDÊNCIA: SEDUC/RO**

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo e permanente (suprimento e equipamentos de informática) para atender a Gerência de Controle, Avaliação e Estatística – GCAE/DGE/SEDUC, conforme especificação completa no Termo de Referência.

### DECISÃO

Em consonância com os motivos expostos no Exame de Recurso Administrativo proferido pela Pregoeira (fl. 06/12 - 2828285) e ao Parecer proferido pela Assessoria de Análise Técnica (2864093) o qual opinou pela **MANUTENÇÃO** do julgamento proferido pela Pregoeira.

### DECIDO:

Conhecer e julgar:

- **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, mantendo a decisão de desclassificação de sua proposta para os itens 03 e 04 do certame e consequentemente a manutenção da classificação da proposta e habilitação das empresas **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **NADJA MARINA PIRES**.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira.

À Pregoeira da Equipe/Ômega para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 10 de setembro de 2018.

**MARCIO ROGÉRIO GABRIEL**  
**Superintendente/SUPEL/RO**



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel, Superintendente**, em 13/09/2018, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2950853** e o código CRC **0E74B283**.

**Referência:** Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0029.006067/2017-96

SEI nº 2950853